



SINSPPMAR
*Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis*

Art. 85 – Serão comemoradas a data de fundação do sindicato e a posse dos órgãos de administração, podendo a Diretoria realizar festejos, observadas as possibilidades financeiras do sindicato.

Art. 86 – No caso de renúncia ou cassação de mandato, vacância de cargo, anulação de eleição ou qualquer outra hipótese de assunção à cargo nos órgãos de administração do sindicato com o período de mandato previsto no artigo 31 deste Estatuto já em curso, os que assumirem os cargos simplesmente completarão o tempo que faltar para completar o período

Art. 87 – O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, a qual deverá ser instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos filiados com direito a voto e cujas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 88 – Incumbe à Diretoria divulgar publicamente, imprimir e distribuir exemplares do presente Estatuto a todos os filiados que solicitarem.

Art. 89 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 90 – A presente alteração estatutária será averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Angra dos Reis.

Art. 91 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado o Estatuto anterior, o Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Art. 92 – As cláusulas referentes às eleições só terão eficácia para as próximas eleições posteriores ao ano de 2015.

Angra dos Reis, 25 de setembro de 2015.

Ana Maria Bezerra Barbosa
Presidente do SINSPPMAR

**PROPOSTA DE TEXTO PARA O NOVO ESTATUTO DO SINSPPMAR,
CONSTRUÍDA PELA COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO, ELEITA NA
ASSEMBLEIA DE 23 DE MAIO DE 2013 E
REVISADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINSPPMAR**

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ana Maria B Barbosa
Helena Maria
Mara Christina M Freire
Maria Emília
Rômulo Cavalcante
Luis Caldas
Leal

O SINSPPMAR convoca todos os filiados para participarem do Seminário para debates desta proposta, a ser realizado no dia 16 de setembro, às 17:30h, no Clube Comercial.

Nesta data os filiados poderão apresentar sugestões e dúvidas sobre este texto, no formulário em anexo, que serão apreciadas a seguir pela Comissão de Estudos do Estatuto e pela Assessoria Jurídica do SINSPPMAR com vistas ao seu aproveitamento, desde que estejam em acordo com a legislação vigente.

No dia 25 de setembro, data da eleição da nova diretoria do SINSPPMAR para o período de 2015 a 2018, o SINSPPMAR realizará também a VOTAÇÃO do texto para o novo estatuto, pois o estatuto em vigor atualmente exige que a modificação do estatuto seja realizada por assembleia com 50% + 1 filiados, e este quórum só é alcançado historicamente em eleições de diretoria.

Esclarecemos que o procedimento de eleição é classificado juridicamente como uma forma de assembleia, por isso o esforço de vencermos juntos este desafio de atualizar e principalmente adequar nosso estatuto à legislação atual.

Participe do seminário dia 16 e venha votar para a nova diretoria e para o estatuto no dia 25!

Ana Maria B Barbosa
Presidente do SINSPPMAR

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato terá a denominação de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis. É uma organização sindical classista, democrática, completamente autônoma em relação ao Estado, aos Partidos Políticos e aos Credos Religiosos, constituída para o fim de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Angra dos Reis, de suas autarquias e fundações.

Parágrafo Primeiro - A categoria do Sindicato é composta por todos os servidores públicos do Município de Angra dos Reis, sejam estatutários ou celetistas, do Poder Executivo e Legislativo, das suas autarquias e fundações, concursados ou servidores de livre nomeação.

Parágrafo Segundo - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis usará a sigla SINSPMAR.

Parágrafo Terceiro - A base territorial do SINSPMAR é no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II DA SEDE

Art. 2º - O SINSPMAR terá sua sede no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas ou instituídas delegacias ou comissões no âmbito de sua base territorial, de acordo com a necessidade.

SEÇÃO III DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração do SINSPMAR é indeterminado e sua extinção somente ocorrerá de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

SEÇÃO IV PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do SINSPMAR:

I – defender a liberdade e autonomia da representação sindical;

II – participar ativamente das lutas por melhores condições de vida e de trabalho dos seus representados;

III – lutar pelo mais completo aperfeiçoamento das instituições democráticas e pela justiça social, visando possibilitar o pleno exercício da cidadania;

IV – defender a prática sindical solidária com todos os trabalhadores das demais categorias, respeitando as entidades sindicais e seus graus e assegurando a ampla liberdade de opiniões de contexto geral;

V – combater todas as formas de discriminação e opressão, estimulando a ampla participação de todos no processo de construção de uma sociedade verdadeiramente livre, democrática, justa e solidária; defender a democracia, a soberania nacional, a convivência pacífica e a autodeterminação dos povos.

Art. 5º - Constituem finalidades do SINSPMAR:

I – representar a categoria profissional perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na defesa de seus direitos e interesses, individuais ou coletivos, em questões judiciais ou administrativas;

II – promover e participar de negociações coletivas, celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ajuizar Dissídios Coletivos em nome e na defesa da categoria profissional representada, observadas as deliberações da Assembléia Geral;

III – deliberar, em Assembléia Geral, sobre a conveniência e oportunidade de deflagração de greve, bem como sobre os interesses e direitos que, por meio dela, serão reivindicados e defendidos;

IV – eleger os representantes da categoria profissional e do SINSPMAR em organizações sindicais de grau superior e em central sindical;

V – instituir e cobrar contribuições de todos os filiados, nos termos deste Estatuto e observadas as deliberações da Assembléia Geral;

VI – efetuar investimentos no mercado financeiro, acionário ou imobiliário, visando sempre a defesa dos recursos e do patrimônio da entidade e para proporcionar o bem estar sócio-econômico-cultural de seus filiados;

VII – prestar aos filiados e seus dependentes, observadas as disposições deste Estatuto e de acordo com os programas estabelecidos e com a disponibilidade dos recursos financeiros, ou mediante convênios, serviços de assistência financeira, comercial, médico-hospitalar, odontológica e jurídica;

VIII – promover e organizar cooperativas de consumo, créditos, trabalho e prestação de serviços;

IX – instituir quaisquer tipos de programas que visem a melhoria das condições de vida dos seus filiados;

X – filiar-se à organizações de defesa dos interesses da classe trabalhadora de caráter estadual, nacional, estrangeira ou internacional, desde que autorizado por Assembléia Geral convocada para esse fim;

XI – colaborar com a ampliação da unidade de todos os trabalhadores, na luta e defesa de seus interesses imediatos e futuros;

XII – apoiar e participar de todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, a concretização da democracia e da solidariedade e paz entre os povos;

XIII – incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores que compõem a categoria profissional representada, promovendo e participando de congressos, seminários, palestras, debates, encontros, movimentos intersindicais e outros fóruns que tenham por objetivo elevar o nível de organização e conscientização da categoria;

XIV – implementar trabalhos de formação político-sindical entre seus representados;

XV – garantir a data base da categoria representada

XVI - Defender o concurso público como única forma de ingresso no serviço público;

XVII - Defender as condições de trabalho salubres e seguras para o exercício das funções laborativas

XVIII - Fiscalizar a aplicação da legislação relativa à saúde ocupacional

XIX - Defender oportunidades equânimes de desenvolvimento profissional para todos os cargos da Prefeitura, Autarquias e Fundações

CAPÍTULO II DOS FILIADOS SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - A toda pessoa que ocupe cargo ou emprego público da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Angra dos Reis, de suas autarquias e fundações é garantido o direito de filiar-se ao SINSPMAR, salvo comprovada falta de idoneidade e observados os termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos ocupantes de cargos eletivos, de secretário e sub-secretário municipais e seus correspondentes do Poder Legislativo e de dirigentes das autarquias e fundações, enquanto permanecerem nos referidos cargos, exceto se já forem filiados ao SINSPMAR, hipótese em que se tornarão inelegíveis para qualquer cargo no SINSPMAR e não poderão votar nem constituir quórum nas Assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – O pedido de filiação, feito por escrito e protocolizado, mediante recibo, no SINSPMAR, deverá ser instruído com elementos necessários à identificação e qualificação do postulante, bem como trazer prova de que preenche os requisitos para obter a filiação.

Parágrafo Terceiro – Da decisão que negar o pedido de filiação caberá recurso, por escrito, para a primeira Assembléia Geral que se realizar após o décimo dia da notificação da decisão ao interessado.

Parágrafo Quarto – Se não for realizada qualquer assembléia no prazo de 60 (sessenta dias) da recusa do pedido, convocá-la-á a Diretoria no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicando ao interessado a sua realização.

Parágrafo Quinto – Ao interessado é garantido o direito de voz nas referidas assembleias.

Art. 7º - Classificam-se os filiados em:

I – FUNDADORES: São todos aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação do sindicato e que constam do respectivo livro de atas;

II – EFETIVOS: São todos aqueles que se encontrem filiados ou que venham a se filiar e que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais.

III – BENEMÉRITOS: São aqueles que, sendo da categoria profissional ou não, prestaram relevantes serviços ao SINSPMAR, tais como:

a) manifestações de alto espírito de solidariedade com a categoria profissional representada;

b) contribuição para o crescimento do patrimônio do SINSPMAR, mediante doação ou legado;

c) contribuição para o desenvolvimento político do SINSPMAR.

Parágrafo Único – A concessão do título de benemérito deverá ser deliberada em Assembléia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Art. 8º - São direitos dos filiados:

I – utilizar as dependências do SINSPMAR para os fins estabelecidos neste Estatuto;

II – usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo SINSPMAR;

III – participar, com direito a voz e voto, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

IV – Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

.....**V** – desfiliar-se, a qualquer tempo, do sindicato, mediante solicitação por escrito;

VI – requerer vista de qualquer documentação do SINSPMAR, que só lhe poderá ser negado pela Diretoria em caso de impossibilidade, devidamente justificada por escrito, e pelo tempo estritamente necessário à solução do impedimento.

VII - Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembleias , congressos e conferências extraordinárias, desde que no seu requerimento venha acompanhado da assinatura de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

VIII - Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às atividades desenvolvidas pela entidade e seus órgãos diretivos;

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Perderá seus direitos o filiado que, por qualquer motivo, romper o vínculo com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de aposentadoria ou prestação de serviço militar obrigatório.

Art. 9º - São deveres do filiado:

I – pagar a mensalidade e as contribuições, nos termos em que fixadas pela Assembléia Geral, independentemente do desconto em folha de pagamento pelo ente público que for vinculado;

II - pagar as contribuições conveniadas por iniciativa própria do filiado junto ao SINSPMAR, como seguros de vida, seguros de saúde, planos de saúde, cartões de crédito e outros, independentemente do desconto em folha de pagamento pelo ente público que for vinculado;

III– comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV – bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e tenha sido investido;

V – prestigiar o SINSPMAR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre o integrantes das categorias profissionais descritas no art. 1º deste Estatuto;

VI – comparecer às manifestações públicas e comemorações cívicas convocadas pelo SINSPMAR;

VII – não tomar deliberações isoladas que afetem os interesses da categoria sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

VIII – zelar pelo patrimônio do sindicato;

IX – zelar pelo bom nome da entidade e comunicar, de imediato à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria;

X – cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto e as demais deliberações legitimamente adotadas.

XI - Tratar com respeito, urbanidade e ética a Diretoria do Sindicato e demais servidores municipais, tanto no âmbito da prefeitura, como em Assembleias, demais eventos do SINSPMAR, nas redes sociais e nos veículos de comunicação.

XII - Respeitar os membros das mesas diretoras das assembleias e demais eventos do SINSPMAR

XIII – Respeitar o SINSPMAR como órgão sindical representativo legalmente por toda a categoria de servidores públicos municipais de Angra dos Reis

Parágrafo Primeiro – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados além das expressamente previstas no Estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo – Os filiados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SINSPMAR.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os filiados estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria do SINSPMAR, garantindo-se ao filiado amplo e prévio direito de defesa, com todos os meios de que disponha, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso para a Assembléia Geral, observado o procedimento previsto nos parágrafos terceiro, quarto e quinto do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Enquanto não expirado o prazo do recurso ou confirmada a decisão pela Assembléia Geral a penalidade não terá eficácia.

Parágrafo Quarto – A simples manifestação da maioria da Assembléia Geral não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só poderão ser impostas nos casos previstos neste Estatuto que tiver cumprido o processo disciplinar.

Art. 11 – A pena de advertência será aplicável nos casos de leves violações do Estatuto, das Resoluções da Diretoria ou das Deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A aplicação de 03 (três) advertências no mesmo ano, implicará na aplicação de uma suspensão.

Art. 12 – A pena de suspensão será aplicável nos seguintes casos:

I - A aplicação de 03 (três) advertências no mesmo ano;

II – grave violação do Estatuto, das Resoluções da Diretoria ou das Deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – O prazo de suspensão, que não será superior a 60 (sessenta) dias, será determinado pela Diretoria conforme seja a relevância da infração: se baixa 20 dias, se média 40 dias ou se alta 60 dias.

Art. 13 - A pena de eliminação será aplicável nos seguintes casos:

I – por falta grave cometida contra o patrimônio moral do SINSPMAR, se constituir dano à imagem da entidade que não possa ser reparado;

II – locupletar-se ou possibilitar o locupletamento de terceiros às custas do patrimônio do SINSPMAR;

III – atraso, sem motivo justo, no pagamento de 03 (três) mensalidades ou contribuições consecutivas.

Art. 14 – O filiado que tiver sido eliminado do quadro social poderá nele reingressar, desde que se reabilite, à juízo da Assembléia Geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

Parágrafo Único – Na hipótese de reingresso o associado receberá novo número de matrícula, iniciando nova contagem de tempo de filiação, independente do período transcorrido.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 – A organização do SINSPMAR é composta pelo seu Quadro Social, pelas Assembleias Gerais, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Quadro Social compreende todas as categorias de filiados.

Parágrafo Segundo – São órgãos de deliberação, observadas as respectivas competências, as Assembleias Gerais, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – São órgãos de administração a Diretoria e o Conselho Fiscal, observadas as respectivas competências.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e são compostas pelo conjunto de filiados, observados os termos e as limitações deste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Além dos livros fiscais e contábeis obrigatórios, dos demais que forem impostos pela legislação e de outros que se entender necessários, o SINSPMAR terá os seguintes livros:

I – Livro de Atas das Assembleias Gerais, no qual serão lavradas as atas das Assembleias Gerais;

II – Livro de Presenças das Assembleias Gerais, o qual será assinado pelos presentes às Assembleias Gerais;

III – Livro de Atas da Diretoria, no qual serão lavradas as atas das reuniões da Diretoria e anotadas e assinadas as presenças;

IV – Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no qual serão lavradas as atas das reuniões e os Pareceres do Conselho Fiscal ;

V – Livro da Comissão Eleitoral, no qual serão lavradas as atas das reuniões, as decisões e tudo o mais que competir à Comissão Eleitoral, observado o presente Estatuto;

VI – Livro de Registro de Filiados, no qual serão devidamente registrados os filiados do SINSPMAR.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINSPMAR e suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as leis e o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos filiados com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de filiados, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos filiados a ela presentes e em votação aberta, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Ao benemérito que não participe das categorias profissionais descritas no art. 1º deste Estatuto é garantido o direito de voz, mas não poderá votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto – Qualquer pessoa poderá usar da palavra nas Assembleias Gerais do SINSPMAR, desde que a própria Assembléia autorize.

Parágrafo Quinto – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, em jornal de grande circulação na base territorial do SINSPMAR e afixado, em local de fácil visibilidade, na sede do sindicato.

Parágrafo Sexto – As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo Sétimo – Só poderá votar nas Assembleias Gerais o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, além de estar quite com as mensalidades e contribuições instituídas.

Parágrafo Oitavo – Independente do direito de voto, qualquer associado poderá usar da palavra nas Assembleias Gerais, observado o que consta no presente estatuto.

Parágrafo Nono – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, constando, pelo menos, a composição da mesa, a data e o horário de sua instalação, a pauta de discussão, o número de filiados presentes, as deliberações tomadas e a respectiva quantidade de votos, sendo assinada ao final pelo Presidente e pelo Secretário, salvo nos casos em que a composição da mesa for diversa.

Parágrafo Décimo – Todos os presentes à Assembléia Geral assinarão um livro de presenças.

Art. 17 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas em processo de votação por aclamação (aberta) ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatoriamente tomadas em escrutínio secreto, nos seguintes casos:

- I – eleição para diretoria;
- II – eleição para o conselho fiscal;

Parágrafo Segundo – A votação secreta será efetuada por meio de cédulas e a apuração dos votos será feita por escrutinadores nomeados especificamente pela e para a Assembléia Geral na qual a deliberação está sendo tomada .

Art. 18 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no primeiro semestre de cada ano para prestação de contas da Diretoria referente ao exercício anterior, no segundo semestre de cada ano para apresentação da previsão orçamentária para o exercício seguinte e, na época própria, para a eleição da Comissão Eleitoral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses do sindicato exigirem o pronunciamento dos filiados e para os fins previstos por lei e, ainda, nos seguintes casos:

- I – reforma do Estatuto;
- II – eleição de Junta Provisória;
- III – eleição de novo Conselho Fiscal, em caso de vacância dos cargos;
- IV – fixação, majoração ou redução das contribuições;
- V – criação de Delegacias;
- VI – demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 19 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias observando-se o seguinte:

- I – quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II – a requerimento de, pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados do SINSPMAR, em dia com suas contribuições, os quais deverão especificar, no pedido, os motivos da convocação, bem como deverão estar presentes na Assembléia convocada aqueles que a requereram.

Art. 20 – O presidente não poderá opor-se à realização de Assembléia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos filiados, devendo tomar todas as providências necessárias para realizá-la dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização do requerimento na Secretaria do SINSPMAR.

Parágrafo Primeiro – Se o Presidente não convocar a Assembléia, convocá-la-ão aqueles que a requereram, podendo qualquer deles subscrever o edital de convocação.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o Presidente porá à disposição dos requerentes, mediante protocolo, toda a documentação necessária à realização da Assembléia bem como as chaves da sede do sindicato, se este for o local da realização da Assembléia, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia convocada nos termos deste artigo só poderá deliberar sobre os assuntos específicos para o qual tenha sido requerida, devendo dela participar, obrigatoriamente, todos que a promoveram.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria do SINSPMAR é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro e pelo Diretor Social.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I – dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto e administrar o seu patrimônio, visando promover o bem geral dos filiados e das categorias representadas;
- II – elaborar os Regulamentos de Serviços necessários, observados os termos deste Estatuto e das Deliberações da Assembléia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Deliberações das Assembleias Gerais, as Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho;
- IV – organizar e submeter à Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto, a proposta orçamentária;
- V – organizar e submeter à Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto, o processo de prestação de contas;
- VI – Instituir Delegacias, Departamentos, Seções, Comissões e outros órgãos coletivos, autônomos, com a finalidade de assessorá-la em questões específicas, observado o disposto no parágrafo único do artigo segundo deste Estatuto;
- VII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII – reunir-se em sessões sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- IX – decidir sobre pedido de desligamento ou licença de seus membros;
- X – divulgar periodicamente assuntos de interesse geral das categorias;

XI – manter e guardar todos os livros do SINSMPAR, e, no que lhe competir, sempre atualizados;

XII – organizar o quadro de pessoal, fixando as referidas remunerações, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XIII – percorrer diuturnamente os locais de trabalho, visando garantir o rigoroso cumprimento das normas e instruções relativas à segurança, medicina, eficiência e regularidade do trabalho;

XIV – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria, sempre lavradas em livro de atas, serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, observada a presença mínima de 04 (quatro) diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá de acordo com o estabelecido neste Estatuto, que definirá a periodicidade das reuniões.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria e o Conselho Fiscal não respondem solidariamente.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar o sindicato, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir as suas reuniões, observados os termos deste Estatuto;

III – convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

IV – assinar as atas das sessões, o orçamento anual, as peças que integram a prestação de contas e outros papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

V – ordenar despesas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

VI – designar os membros dos organismos de que trata o art.22, VI, nos termos deste Estatuto;

VII – propor à Diretoria a organização do quadro de pessoal do sindicato, consoante as necessidades do serviço;

VIII – apresentar à Diretoria o relatório mensal de suas atividades.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente colaborará na execução das tarefas a cargo do Presidente que lhe forem cometidas e o substituirá em suas faltas e impedimentos, hipótese em que estará investido de todas as competências previstas no art. 23 deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

I – preparar a correspondência de expediente do sindicato e elaborar os planos de trabalho e relatórios dos serviços e Departamentos para serem submetidos à Diretoria;

II – ter sob sua guarda o arquivo, contratos, convênios, processos, livros e registros de associados, assim como demais documentos oficiais ou de interesse do sindicato;

III – supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV – preparar as pautas das reuniões da Diretoria e os editais de convocação das Assembleias Gerais;

V – fiscalizar e fazer cumprir normas e regulamentos de serviços, as convenções, acordos e contratos coletivos, zelando pela disciplina profissional;

VI – apresentar à Diretoria o relatório mensal de suas atividades;

VII – redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

VIII – realizar o controle dos funcionários e o controle de material, controle de viagens e combustível

IX – supervisionar as filiações e desfiliações;

X – gerenciar os contratos.

Parágrafo Único – O 2º Secretário colaborará na execução das tarefas a cargo do 1º Secretário que lhe forem cometidas e o substituirá em suas faltas e impedimentos, hipótese em que estará investido de todas as competências previstas no art. 24 deste Estatuto.

Art. 25 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e os valores do sindicato, atendendo a todos os serviços administrativos relacionados com os interesses financeiros e patrimoniais da entidade;

II – assinar, com o Presidente e o 2º Tesoureiro os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo atualizado o inventário dos bens do sindicato;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

V – apresentar à Diretoria o relatório mensal de suas atividades;

VI – zelar pela conservação de móveis e utensílios, levando ao conhecimento da Diretoria as condições daqueles que, pelo estado precário, encontram-se fora de uso;

Parágrafo Primeiro – Os valores do sindicato serão movimentados em instituições financeiras designadas pela Diretoria sempre em conjunto, Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, importância superior ao total de 03 (três) salários mínimos, bem como empregar qualquer quantia do sindicato para fins diversos dos da entidade.

Parágrafo Terceiro – O 2º Tesoureiro colaborará na execução das tarefas a cargo do 1º Tesoureiro que lhe forem cometidas, realizará a terceira

assinatura em cheques e substituirá o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, hipótese em que estará investido de todas as competências previstas no art. 25 deste Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Diretor Social:

I – ter sob sua guarda o arquivo de cursos, eventos e festividades de interesse do sindicato;

II – supervisionar os trabalhos da Recepção correlatos aos convênios, cursos e eventos;

III – Supervisionar os trabalhos da Assessoria de comunicação da entidade;

IV – preparar as pautas dos eventos sociais da entidade;

V – apresentar à Diretoria o relatório mensal de suas atividades;

VI – realizar a gestão social e de benefícios da entidade;

VII - Implantar todos os programas sócias definidos pela Diretoria ou por decisão de Assembleias;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas que possam detectar possíveis causas de distúrbios na atividade profissional do servidor público e dos aposentados filiados ao Sindicato.

Art. 27 – Somente a Assembléia Geral poderá autorizar que o SINSPMAR remunere membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, fixando os critérios e valores.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem ampla e total autonomia em relação à Diretoria nos limites de sua competência.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes mensais;

II – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

III – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com os controles do sindicato;

IV – emitir parecer sobre o orçamento anual, suplementação de verbas e o balanço financeiro do exercício, lançando o seu visto na respectiva documentação;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário,

propondo medidas que visem à melhoria da situação econômica e financeira do sindicato, lavrando-se ata de todas as reuniões.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso à toda e qualquer documentação fiscal, patrimonial e contábil do sindicato.

Parágrafo quarto – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da Ordem do Dia do edital de convocação da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 – É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro com quaisquer cargos da Diretoria.

Art. 31 – Além das limitações previstas nos artigos 53 e 54 deste Estatuto, não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os parentes, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, o cônjuge, companheiro ou companheira e os afins de qualquer membro da Diretoria, estendendo-se tal proibição aos Conselheiros, entre si.

SEÇÃO IV DO MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, sendo permitida a reeleição para o período subsequente, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro – o mandato da diretoria terá início entre os dias 28 e 31 de outubro do ano em que se realizam as eleições, com a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – o mandato do conselho fiscal terá início em 1º de janeiro do ano subsequente à posse da diretoria.

Art. 33 – Se ocorrer a renúncia ou a cassação do mandato de todos os membros da Diretoria, o Presidente, no caso de renúncia, ou a Assembléia Geral que decidir pela cassação do mandato, convocará Assembléia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição de uma Junta Provisória.

Parágrafo Primeiro – Se o Diretor Presidente não convocar a Assembléia Geral poderão fazê-lo qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer filiado.

Parágrafo Segundo – A Junta Provisória, além de assumir as tarefas administrativas do sindicato, deverá convocar, no prazo de trinta dias, nova eleição para composição da nova diretoria, observado o que dispõe o capítulo IV deste Estatuto, que terá o mandato temporário, tendo início logo após a publicação do resultado da eleição, e término na data em que seria o término do mandato da diretoria que está sendo substituída.

Art. 34 – Ocorrendo a renúncia ou a destituição de todos os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembléia Geral Extraordinária, que deverá se realizar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação, para eleição de um novo Conselho Fiscal, mediante votação secreta, garantida a apresentação de chapas e obedecidos os impedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 35 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. apresentação de solicitação de afastamento do cargo;
- II. abandono do cargo;
- III. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV. posse em cargo eletivo de qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;
- V. aceitação de cargo de confiança ou função gratificada no Poder executivo ou no Poder Legislativo;
- VI. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- VII. empregar qualquer quantia do sindicato ou utilizar o seu patrimônio para fins diversos dos da entidade, salvo nos casos autorizados pelo presente Estatuto;
- VIII. grave violação deste Estatuto;
- IX. negar vista à documentação requerida nos termos do art. 8º, VI, deste Estatuto;
- X. na hipótese prevista no art. 20, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- XI. impedir o regular funcionamento do Conselho fiscal, no exercício de sua competência;
- XII. nos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência não justificada ao sindicato para os trabalhos de rotina por 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados no período de 1 ano.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos nos incisos I a V a perda do mandato será automática, cabendo à diretoria, em reunião, realizar este registro, declarar e divulgar em assembleia extraordinária a vacância do cargo e apresentar o novo diretor substituto.

Parágrafo Terceiro – Nos casos previstos nos incisos VI a XII a perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral convocada para esse fim, que declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de perda do mandato o cargo vago será preenchido na forma prevista a na seção seguinte deste Estatuto.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral de que trata o parágrafo terceiro deste artigo só poderá declarar a perda do mandato pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 – Os Suplentes, quer para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, substituirão os membros efetivos desses órgãos nas suas faltas eventuais ou no caso de vacância dos cargos, na forma que dispuser este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao Presidente e ao Vice Presidente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente a convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal.

Art. 37 – Se o Diretor Presidente renunciar ou perder o mandato assumirá o cargo o Vice-Presidente, ficando vago este cargo.

Parágrafo Primeiro – Ficando vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá a Presidência um dos Diretores efetivos, escolhidos entre eles, convocando o Suplente para ocupar-lhe a vaga.

Parágrafo Segundo – O suplente será formalmente empossado e assumirá todas as atribuições e prerrogativas do cargo, não podendo ser responsabilizado pelos atos anteriores à sua gestão.

SEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 – O sindicato concederá aos seus filiados e respectivos dependentes, benefícios e serviços sociais nos termos dos regulamentos específicos aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Considera-se dependente, para os fins deste Estatuto, os assim qualificados perante o regime previdenciário oficial a que estiver sujeito o filiado, necessariamente cadastrados no sindicato.

Parágrafo Segundo – Perderá os direitos inerentes aos benefícios e serviços sociais aquele que, por qualquer motivo, perder a condição de filiado.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios e serviços de que trata este artigo estendem-se aos filiados aposentados, na forma que dispuser o regulamento específico.

Parágrafo Quarto – Estender-se-ão aos empregados do sindicato, na forma que dispuser o regulamento, os benefícios e serviços sociais de que trata este artigo.

Parágrafo Quinto – Ficam garantidos ao filiado que estiver aposentado na data de aprovação deste Estatuto os benefícios e serviços sociais de que trata este artigo, observado o regulamento específico.

SEÇÃO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 – A Diretoria elaborará, por contabilista legalmente habilitado, o orçamento do exercício seguinte, com a previsão da receita e da despesa, e o submeterá à Assembléia Geral Ordinária em até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro, devidamente acompanhado do necessário parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O orçamento é mera peça de planejamento e informação, podendo sofrer mudanças durante sua execução, observadas as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 40 – A Diretoria elaborará, por contabilista legalmente habilitado, a prestação de contas do exercício anterior, apresentando o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigíveis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do sindicato e as mutações ocorridas no exercício, e a submeterá à deliberação da Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre do ano imediatamente seguinte a cada exercício financeiro, devidamente acompanhado do necessário parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Acompanhará o processo de prestação de contas o Relatório de Funcionamento Administrativo do Sindicato, elaborado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – As contas com parecer favorável do Conselho Fiscal somente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes e aquelas com parecer contrário somente poderão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

SEÇÃO VIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41 – Constituem o patrimônio do sindicato:

- I – as receitas previstas em normas legais;
- II – as mensalidades;
- III - a contribuição sindical;
- IV - as contribuições decididas em Assembleias;
- III – os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V - aluguéis;
- IV – as doações e legados;
- V – as multas e outras rendas eventuais.

Art. 42 – Os bens imóveis do sindicato só poderão ser alienados mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e pelo voto da maioria absoluta dos filiados com direito a voto, por aclamação, por preço nunca inferior ao apurado em prévia avaliação efetuada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A eleição da Diretoria será realizada com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato vigente.

Art. 44 - A eleição do Conselho Fiscal será realizada pela nova diretoria empossada, na primeira quinzena de dezembro, seguindo as mesmas disposições deste Estatuto e sendo conduzida pela mesma Comissão Eleitoral da eleição da Diretoria, respeitados os impedimentos do artigo 46, quando deverá haver a substituição do membro em questão, podendo ser designado pela Diretoria.

Art. 45 – O Diretor Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias da data do término do mandato vigente para eleição de uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a qual competirá a organização de todo o processo eleitoral.

Art. 46 – A Comissão Eleitoral será composta por filiados, que estejam em gozo de plenos direitos na forma do estatuto, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Na sua primeira reunião a Comissão eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um 1º e um 2º Secretário,

cuja atribuições são as previstas neste Estatuto. Caso tenha mais de três componentes, os demais serão designados membros.

Art. 47 – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I – os membros dos órgãos de administração do sindicato;

II – os candidatos, seus cônjuges, companheira ou companheiro, seus parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 48 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – convocar e realizar as eleições, observado o que dispõe o artigo 45 deste Estatuto, fazendo publicar os editais e demais atos necessários;

II – elaborar a lista de votantes;

III – receber os registros das chapas;

IV – elaborar as cédulas de votação;

V – prestar os esclarecimentos necessários aos candidatos;

VI – receber e decidir as impugnações e os recursos;

VII – coletar e apurar os votos;

VIII – proclamar o resultado;

IX – lavrar a ata das eleições;

X – outras atribuições relativas ao processo eleitoral.

XI – A comissão eleitoral dará posse aos eleitos no dia seguinte ao término do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral terá um livro próprio no qual lavrará as atas de suas reuniões.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral não poderá negar qualquer informação aos candidatos, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro – O processo eleitoral deverá ser organizado em duas vias, constituída a primeira via dos documentos originais, que serão levados aos autos em ordem, devidamente numerados, sendo essenciais os seguintes elementos:

I – edital e folha do jornal em que foi publicado;

II – cópia dos requerimentos dos registros de chapas e documentação que os acompanha;

III – uma via da decisão que deferiu os registros de chapas;

IV – uma via de todas as resoluções e avisos da Comissão Eleitoral;

V – cópias de expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI – relação dos sócios em condições de votar;

VII – listas de votantes;

VIII – atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

IX – exemplar da cédula única de votação;

X – cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra razões;

XI – atas das decisões exaradas pela Assembléia Geral, quando for o caso;

XII – termo de posse.

Art. 49 – As decisões e informações da Comissão Eleitoral serão divulgadas por meio de, respectivamente, Resoluções e Avisos, numeradas, cada qual, em ordem cronológica, e sua publicação será feita por meio de afixação em quadro de aviso específico colocado na sede do sindicato, em local de fácil acesso e visibilidade, bem como nos veículos de comunicação do sindicato.

Parágrafo Único - Os prazos começam a contar no dia seguinte da publicação ou notificação, se o dia seguinte for não útil, o prazo se inicia no dia útil imediatamente posterior.

Art. 50 – O Diretor Presidente providenciará para que todas as solicitações da Comissão Eleitoral, necessárias à realização das eleições, sejam prontamente atendidas.

Art. 51 – Será válida a eleição se dela participar a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO DIREITO DE VOTO

Art. 52 - São condições de elegibilidade:

I – pertencer ao quadro social do sindicato há 2 (dois) anos, anteriores ao mês da eleição;

II – estar em pleno gozo de seus direitos de filiado e em dia com as mensalidades e contribuições instituídas e com o pagamento de convênios que possa ser beneficiário;

Art. 53 – Será inelegível o filiado:

I – que não tiver aprovadas as suas contas de qualquer exercício anterior ao ano da eleição, quando do desempenho de qualquer dos cargos de órgãos de administração do sindicato;

II – que houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional;

III – cujo mandato tenha sido cassado na forma do artigo 34 deste Estatuto, exceto se com fundamento no seu inciso V;

IV – que estiver cumprindo pena de suspensão, na data de início das inscrições de chapas;

V – que estiver afastado na forma prevista no artigo 9º, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O filiado que tiver renunciado a qualquer cargo nos órgãos de administração do sindicato ficará impedido de concorrer à eleição para diretoria e conselho fiscal por 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - É inelegível o filiado benemérito que não pertença a quaisquer das categorias representadas pelo sindicato.

Art. 54 – A apuração do percentual a que se referem os artigo 52, incisos I, II e III, deste Estatuto, para aqueles que estejam há menos de 3 (três) anos no quadro social, será feita em relação ao período total de sua filiação.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL SUBSEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 55 - A Comissão Eleitoral convocará as eleições, observados os prazos estabelecidos no artigo 43 deste Estatuto, fazendo publicar o respectivo edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e cópias suas serão afixadas no quadro de avisos da Comissão Eleitoral, bem como nos veículos de comunicação do sindicato.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do mandato vigente.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. nome completo e logomarca, em destaque, do sindicato;
- II. informação de que a chapa só será inscrita se estiver completa e apresentando todos os documentos exigidos;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- IV. data da publicação das chapas inscritas
- V. prazos de impugnação de chapas;
- VI. data da publicação das chapas definitivas.
- VII. data, horário de início e de encerramento e local de votação;
- VIII. havendo urnas itinerantes seu percurso, locais e horários que recolherão votos;
- IX. datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira ou na segunda, bem como data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- X. assinatura do presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – A publicação do edital de convocação no jornal ou diário oficial poderá ser resumida, desde que contenha todas as informações previstas no parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 56 – O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de registro de chapa, apresentado em duas vias e assinado por qualquer membro da chapa, será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado, exclusivamente, na Secretaria do sindicato, no horário normal de expediente, que fornecerá recibo de toda a documentação apresentada.

Parágrafo Segundo – Para cumprimento do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber o requerimento de registro e documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro – O requerimento de registro de chapa será instruído com os seguintes elementos:

- I – ficha de registro de chapa, preenchida com o nome completo de cada componente e respectivos cargos a que concorrem e por todos assinada;
- II – cópia da carteira de filiado;
- III - cópia da identidade
- IV - cópia do CPF
- V - cópia de um contracheque
- VI - cópia do PIS
- VII – ficha constando a qualificação completa e endereço do candidato, por ele assinada, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações nela contidas .

Parágrafo Quarto – A Diretoria elaborará modelos padronizados das fichas a que se refere o parágrafo anterior, que a Comissão Eleitoral porá imediatamente à disposição dos interessados, antes mesmo de iniciar o prazo para registro de chapa.

Art. 57 – Não há vinculação alguma entre as chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal e os requerimentos de registro são independentes e separados.

Art. 58 – Se houver alguma irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para promover a correção no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 59 – Será obrigatoriamente indeferido o requerimento de registro de chapa, o pedido que não apresentar, até o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a correção de informação das chapas.

Art. 60 – Da decisão da Comissão Eleitoral que deferir ou indeferir o registro de chapa, necessariamente fundamentada na ata da reunião em que a decisão foi tomada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, na forma do artigo 48 deste Estatuto, formulado por escrito e devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na secretaria do sindicato.

Parágrafo Primeiro – Dos recursos interpostos contra a decisão que deferir o registro de chapa, deverá a chapa que tiver seu registro sendo impugnado ser notificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da interposição do recurso, para apresentar suas contra razões, em igual prazo.

Parágrafo Segundo – São legitimados para os recursos previstos neste artigo qualquer dos candidatos, só sendo admissível, no entanto, um único recurso por chapa.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral não poderá impedir o acesso das chapas a qualquer informação ou documento referente ao processo eleitoral, especialmente os necessários à interposição dos recursos de que trata este artigo, podendo a chapa, às suas expensas, obter cópias dos documentos.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral só poderá indeferir o registro de chapa com fundamento nas normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Se a impugnação julgada procedente recair sobre um ou mais membros da chapa, poderão os membros remanescentes concorrer pela chapa desde que se mantenha 75% do total de candidatos da própria chapa, podendo haver rearrumação dos cargos.

Parágrafo Sexto – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em caso de renúncia de candidato.

Art. 61 – Encerrado o prazo para registro de chapas e resolvidos todos os recursos porventura interpostos a Comissão Eleitoral elaborará a ata de encerramento do registro, nela fazendo constar as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos e os cargos a que concorrem, as impugnações acatadas ou rejeitadas e demais informações que entender necessárias.

Parágrafo Primeiro – As chapas receberão números, começando pelo número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de registro à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A ata de encerramento de que trata este artigo será assinada por um representante de cada chapa registrada, além dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - A ata de encerramento deverá ser publicada em veículo da imprensa, afixada na sede do sindicato e divulgada nos veículos de comunicação do sindicato.

Art. 62 – após a publicação da ata de encerramento do registro, o Diretor Presidente do SINSPPMAR deverá encaminhar cópia para ciência do chefe do executivo, solicitando a liberação de todos os candidatos à Diretoria Executiva 10 (dez) dias antes da eleição, para realizarem sua campanha eleitoral.

SUBSEÇÃO III DA CÉDULA ÚNICA

Art. 63 – Encerradas as providências de que trata o artigo anterior a Comissão Eleitoral elaborará a cédula única e a publicará, na forma do artigo 48 deste Estatuto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata de encerramento do registro de chapas.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá obedecer o seguinte:

I - ser confeccionada de forma tal e em papel que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola;

II – os nomes ou símbolos que identifiquem as chapas ou os candidatos e os locais destinados à marcação dos votos devem ser impressos de maneira uniforme, de forma que nenhum fique em destaque ou diferente dos demais;

III – deverá conter, em ordem numérica, as chapas registradas e os nomes dos candidatos;

SUBSEÇÃO IV DOS VOTANTES

Art. 64 - Serão APTOS a votar os associados filiados até 6 meses antes do mês da eleição.

Art. 65 – A Comissão Eleitoral elaborará a lista de votantes e a entregará às chapas com antecedência de 20 (vinte) dias da data das eleições.

Parágrafo Primeiro – O filiado cujo nome não conste da lista de votantes, no dia da votação, poderá votar em separado e seu voto será apurado caso o total de votos em separado possa alterar o resultado da chapa com maior número de votos.

SUBSEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 66 – Os membros das mesas coletoras e de apuração serão compostos da seguinte forma: O presidente da mesa, o 1º mesário, o 2º mesário e 1 (hum) suplente, que serão indicados pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As Mesas Coletoras e a Mesa Apuradora deverão estar completas na abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo – Se o Presidente não comparecer nos 15 (quinze) minutos que antecedem a hora determinada para o início da votação, substituir-lhe-á o 1º Mesário ou o 2º Mesário, respectivamente, e, na falta destes, assumirá o suplente. Se ainda assim a mesa não se completar, os componentes presentes poderão designar um membro “ad hoc” para completar a mesa, escolhido entre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo 47 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Se o presidente ausentar-se da Mesa Coletora e Apuradora far-se-á as substituições, durante a ausência, na forma prevista no parágrafo anterior, de modo que tenha pelo menos um componente que responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Quarto – Cada chapa poderá designar um fiscal para acompanhar todo o trabalho de votação e apuração.

Parágrafo Quinto – No recinto reservado à Mesa Coletora e Apuradora só permanecerão, durante a votação, os seus componentes, os fiscais e o eleitor, enquanto estiver votando.

Parágrafo Sexto – Nenhuma pessoa estranha à Mesa Coletora e Apuradora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Sétimo – Os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora terão duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas, observadas sempre o horário de início e encerramento da votação previsto no edital.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 67 – Antes de iniciar a votação a Mesa Coletora e Apuradora verificará se o material de votação está em ordem, contará as cédulas existentes e se certificará de que a urna está vazia, na presença dos fiscais das chapas, fazendo constar tudo na ata de votação.

Parágrafo Primeiro – Quando a votação se fizer em mais de um dia a urna será lacrada ao fim dos trabalhos de cada dia, apondo-se selos que deverão ser rubricados pela Mesa Coletora e Apuradora e pelos fiscais das chapas, lavrando-se a ata do dia, com menção expressa da quantidade de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato sob a vigilância dos representantes indicados pelas chapas.

Parágrafo Segundo – O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença da Mesa Coletora e Apuradora e dos fiscais das chapas, após verificada a sua inviolabilidade.

Art. 68 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificar-se mediante a exibição de sua carteira de filiado ou qualquer outro documento oficial, assinará a lista de votantes, receberá a cédula única, que deverá estar rubricada pelo Presidente e mesários, se dirigirá à cabine indevassável, lá assinalará o seu voto, dobrará a cédula e a depositará na urna colocada à Mesa.

Parágrafo Primeiro – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso não seja, a cédula será recolhida, e, sem abri-la, lacrada com cola, dando-se outra cédula ao eleitor. Toda a ocorrência será anotada na ata.

Parágrafo Segundo – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na lista de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

Art. 69 – O associado cujo nome não conste na lista de votantes ou o eleitor cujo voto seja impugnado, assinará uma lista própria e votará em separado, observado o seguinte procedimento:

I – após retornar da cabine, ao eleitor será entregue pela Mesa uma sobrecarta apropriada para que nela o eleitor deposite a cédula, colando a sobrecarta;

II – o Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta apropriada as razões do voto em separado, para posterior decisão.

Art. 70 – O encerramento da votação ocorrerá no horário fixado no edital de convocação, salvo se no recinto ainda houver eleitores a votar, hipótese em que a votação prosseguirá até o último voto, fazendo-se constar tudo em ata.

Parágrafo Único – Se encerrada a votação o Presidente Comissão Eleitoral verificar, pela lista de votantes, que o quorum não foi atingido, declarará prorrogada a eleição até o dia seguinte, procedendo na forma do parágrafo primeiro do artigo 64 deste Estatuto.

Art. 71 – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de selos que serão rubricados pela Mesa Coletora e Apuradora e

pelos fiscais da chapas e permanecerá na sede do sindicato, sob a vigilância de representantes indicados pelas chapas, até o início da apuração.

Parágrafo Único – Em seguida o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, da qual deverá constar a data, hora de início e de encerramento da votação, total de cédulas que sobraram, total de votantes e de associados em condições de votar, total de votos em separado, se houver, o nome dos componentes da Mesa e dos fiscais das chapas, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, sendo a mesma assinada pela Mesa Coletora e Apuradora e pelos fiscais da chapas.

SUBSEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 72 – Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, na sede do sindicato, garantindo-se, tão somente, a ordem e a distância mínima necessárias ao bom e tranquilo desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Único – Cada chapa terá 1 (hum) fiscal que poderá acompanhar de perto a apuração, impugnar votos e formular protestos.

Art. 73 – A Mesa Apuradora, antes de abrir a urna, fará a leitura das atas da votação, verificará, pela lista de votantes em todas as urnas, se o quorum foi atingido, e, em caso afirmativo, abrirá as urnas, uma de cada vez, verificará se o total de votos coletados coincide com a lista de votantes e iniciará a contagem dos votos.

Parágrafo Único – As eleições serão válidas se delas participar a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes.

Art. 74 – Antes de abrir as cédulas, os votos em separados serão apartados pela Mesa Apuradora, e somente serão apurados se o total de votos em separado, de todas as urnas, for superior a diferença entre o total de votos da chapa que tiver obtido o maior número de votos e o total de votos da segunda chapa.

Parágrafo Primeiro – Os votos em separado serão analisados um a um segundo suas justificativas e a Comissão Eleitoral irá decidir pela contagem de cada voto em separado imediatamente à sua análise.

Parágrafo Segundo – Os votos em separado que a Mesa Coletora e Apuradora decidir não apurar serão lacrados com cola e guardados juntamente com o material da eleição.

Art. 75 – Se o total de cédulas depositadas não coincidir com o total de votantes, far-se-á a apuração observando-se o seguinte procedimento:

I – se o total de cédulas for inferior ao de votantes far-se-á a apuração normalmente;

II - Se o total de cédulas for superior ao de votantes far-se-á a apuração, subtraindo-se do total de votos dados à chapa mais votada a quantidade de votos em excesso, desde que essa quantidade seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

III - Se o total de votos em excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 76 – Será anulada a cédula que contiver qualquer sinal que possibilite identificar o eleitor ou que assinale voto para mais de uma chapa.

Parágrafo Primeiro – As impugnações a voto formuladas por fiscal de chapa deverão ser decididas imediatamente, fazendo constar a impugnação e a decisão da Mesa na ata.

Parágrafo Segundo – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o total de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Anulada a eleição outra será convocada pelo Diretor Presidente do sindicato no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidos os procedimentos previstos neste Estatuto, garantida a inscrição de novas chapas, hipótese em que o mandato da Diretoria em exercício será automaticamente prorrogado até a posse dos eleitos, que se dará no prazo de trinta dias contados da realização da nova eleição.

Art. 787– Concluída a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará elaborar a ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Segundo – A ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora, pelos presidentes das chapas concorrentes, pelo Diretor Presidente do SINSPMAR e mencionará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – data, horário de início e de encerramento dos trabalhos;

II – local de funcionamento das Mesas Coletoras e da Mesa Apuradora e nomes dos seus componentes;

III – total de filiados, filiados aptos a votar, votantes, de votos apurados, de votos nulos, de votos em branco, de sobrecartas, especificando as apuradas e as não apuradas, e de votos atribuídos a cada chapa, bem como se o quorum de votação foi atingido;

IV – proclamação da chapa eleita, mencionando os nomes de seus membros, CPF e PASEP de cada um e respectivos cargos.

Art. 78 – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos as cédulas permanecerão em uma urna devidamente lacrada, com lacre e assinatura de toda a Mesa Apuradora e dos presidentes das chapas concorrentes, em armário trancado na sede do sindicato, cuja chave

permanecerá sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação do resultado final das eleições.

Art. 79 – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas ou na hipótese de não ser atingido o quorum será realizada a segunda e, se persistirem as situações, a terceira votação, nos prazos estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo Único – Não sendo atingido o quorum na segunda votação a terceira votação será com qualquer número de votantes.

SUBSEÇÃO VII DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 80 – Da decisão referente ao resultado das eleições caberá recurso, dirigido à Comissão Eleitoral, em sua composição plena, no prazo de 72 (setenta e duas horas) contados da data da lavratura da ata de apuração.

Parágrafo Primeiro – Da interposição do recurso será notificada a chapa interessada que poderá oferecer contra razões, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – O recurso e os documentos de prova que o acompanhar serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues à chapa interessada juntamente com a notificação para contra razões, prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo para contra razões, com ou sem elas, a Comissão Eleitoral elaborará o seu parecer, concluindo pela anulação ou não das eleições.

Art. 81– Será anulada a eleição quando, mediante a interposição do recurso previsto neste Estatuto, ficar comprovado que:

I – foi realizada em data, horário e local diversos dos designados no edital de convocação;

II - foi encerrada a votação antes do horário predeterminado, sem que tivessem votados todos os eleitores constantes da lista de votantes;

III – a votação ou apuração foi realizada perante Mesa Coletora e Apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

IV – não tenha sido cumprido quaisquer dos prazos ou formalidades estabelecidas neste Estatuto;

V – ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Parágrafo Segundo – Só serão admitidos recursos fundados nas razões previstas neste artigo.

SUBSEÇÃO VIII DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 82 – Os eleitos tomarão posse em sessão realizada na data prevista no artigo 32 deste Estatuto caso outra data não seja necessária.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Presidente da comissão eleitoral dar posse aos eleitos.

Parágrafo Segundo – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o presente Estatuto, assinando, em seguida, o respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO SINDICATO

Art. 83 – O sindicato poderá ser extinto por deliberação de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral de que trata este artigo só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) do total de filiados e a extinção do sindicato só será aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo – No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e o destino do patrimônio da entidade, que deverá ser transferido a um sindicato congênere ou que venha a ser o representante das categorias profissionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 – Salvo as alterações quanto ao mandato e a estrutura dos órgãos de administração, todas as demais passam a vigorar de imediato, inclusive no que se refere às atribuições dos órgãos de administração e de seus componentes e à autonomia do Conselho Fiscal.